

DECRETOS LEGISLATIVO

ANO

1998



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº.....

APROVA AS CONTAS DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ ALUSIVAS AO PERÍODO
DE 1991 a 1995.

DES. ACHO:

em.....de.....de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIARem.....de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr.em.....de 19....

O Presidente da Comissão de

*Deputado Aguiar 4/7
21 05 98*

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....d/ 19....

Aprova as Contas de Gestão do
Tribunal de Contas do Estado
do Ceará alusivas ao Período
de 1991 a 1995

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas, de acordo com o Parecer da Comissão de Fiscalização e Controle, as Contas de Gestão apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, alusivas ao período de 1991 a 1995

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
aos 9 de março de 1998.

_____	PRESIDENTE
_____	VICE-PRESIDENTE
_____	MEMBRO
_____	MEMBRO
_____	MEMBRO
_____	MEMBRO



ANO

1997

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

00385/97

ESPÉCIE

OFÍCIO

DATA DO DOCUMENTO

16/01/97

DATA DA ENTRADA

16/01/97 às 17:26 Hs

INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

PROCEDÊNCIA

NEST

OBSERVAÇÕES

REMETENDO AS CONTAS GERAIS E DE GESTÃO DESTA CORTE REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1991 A 1995.

SH/97



INCLUI-SE NO EMENDANTE
EM 21/12/97
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS

Of. Nº 0063/97

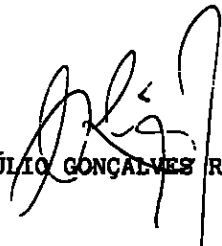
FORTALEZA, 16 de janeiro de 1997

00385/97

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento à EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 27/96, publicada no Diário Oficial de 11/12/96, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para remeter a essa Augusta Assembleia Legislativa as Contas Gerais e de Gestão desta Corte de Contas referentes aos exercícios de 1991 a 1995.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração.


JÚLIO GONÇALVES RÊGO

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA DE MELO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA

Concluso ao Presidente



A SECRETARIA DA COMISSÃO:

PARA SOLICITAR, POR OFÍCIO, AO
EXMO. Sr. PRESIDENTE DO TCE, AS
PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NE-
CESSÁRIAS, PARA FAZER CHEGAR A
ESTA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE, A DOCUMENTAÇÃO RELATI-
VA A CADA PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO
LHE FAVORECIDA A REMISSA POR
CÓPIAS, SE ASSIM LHE CONVENIR.

Falt 03/03/97



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

Of. Nº 97-TC
1539/97

Fortaleza, 19 de dezembro de 1997

Visto etc

*ADOPTANDO o princípio da
PREVENÇÃO, ABRE VISTA AO
EMINENTE RELATOR, DEP EURO.
SANTANA, PARA CIÊNCIA E
PREENCHER*

Fut 16/02/98

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício Nº 001/97, dessa Ilustrada Comissão de Fiscalização e Controle, através do qual V.Exa. solicita desta Presidência a remessa da documentação correspondente a cada prestação de contas(1991 a 1995), encaminhada à Augusta Assembleia Legislativa, através do Ofício Nº 0063, de 16/01/97, em cumprimento à Emenda Constitucional Nº 27/96.

Vale ressaltar, na oportunidade, que quando da ocasião do recebimento do citado expediente, esta presidência ponderou a V.Exa. sobre a inviabilidade da remessa da documentação, ante o fato de que o seu exame, como ocorre com as Contas do Governo do Estado, deve se dá na sede de quem é responsável pela guarda da documentação, bem como abordou o risco de extravio e a tiragem de aproximadamente 25.000 cópias(informações anexas), havendo V.Exa., em virtude disso, concordado no sentido de que o seu exame dar-se-ia na própria sede do Tribunal, por membros da Comissão de Fiscalização e Controle.

Diante do não comparecimento, aqui no Tribunal, da Comissão, decidi pelo envio de cópia de peças principais e necessárias ao exame das contas(média de 1.500 cópias), relativas ao exercício de 1995, isto é, de procedimentos licitatórios, Notas de Empenho e Notas de Pagamento de cada processo de despesa.



Fortaleza, 04 de março de 1997

Ofício nº 001/97

Presidência da CFC - (Comissão de Fiscalização e Controle)

Assembléia Legislativa

Senhor Presidente,

A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa, representada pelo seu presidente em exercício, Dep Antônio Tavares, vem a vossa presença para informar, e ao final, solicitar o seguinte

1) Confirma o recebimento do vosso ofício de nº 0063/97, de 16 01 97, encaminhando a Assembléia Legislativa as contas gerais e de gestão dessa Corte de Contas, referentes aos exercícios de 1991 a 1995

2) Ao iniciarmos os trabalhos da Comissão, por deliberação prévia de mais de 2/3 dos presentes a sessão, ficou decidido e autorizado que esta presidência devesse solicitar de V Exa a remessa da documentação relativa a cada prestação de contas para que possam os Srs Deputados, integrantes da Comissão, examiná-la e confrontá-la com os balancetes e/ou balanços apresentados sinteticamente

Isto posto, solicita digno-se V Exa de fazer chegar a documentação relativa as prestações de contas supra mencionadas, a esta Comissão de Fiscalização e Controle, para os fins já mencionados, sendo-lhe facultada a remessa por cópia, se assim melhor lhe aprouver.

Agradecendo antecipadamente as providências, aproveita a oportunidade para reiterar a V Exa e a seus dignos pares, protestos de estima e consideração, subscREVendo,

Atenciosamente,

Dep Antônio Tavares

À Sua Excelência o Senhor
JÚLIO GONÇALVES RÊGO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
NESTA

Recebido
04/03/97
Figueira



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

**No ensejo, reitero a V.Exa protestos de elevada estima e distinta
consideração.**

Cordialmente,

**Cons. Júlio Rêgo
PRESIDENTE**

Exmº Sr

Deputado Antônio Tavares

**DD. Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia
Legislativa do Estado do Ceará.**

Av. Desembargador Moreira, 2807

N E S T A



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ 25-03-97

PROCESSO No. 0999/97

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

OFICIO Nº362/97 - TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



		1995-SIC	TOTAL
1991/94			8 930
1 - Processos de Pagamentos	7 200	1 730	4 950
2 - Notas de Pagamento	3 632	1 318	3 990
3 - Notas de Empenho	3 303	687	2 925
4 - Folhas de Pagamento	2 340	585	97
5 - Guias de Depósito	80	17	96
6 - Guia de Crédito-Depósito	96		960
7 - Guia de Crédito-Pagamentos	960		1 440
8 - Recibo de Depósito	1 440		215
9 - Liberação de Recursos	200	15	
10-Documento de Arrecadação			240
Estadual	240		200
11-Fichas Financeiras	200		450
12-Suprimento de Fundo.	393	57	04
13-Movimentação de Recursos	4		
14-Controle de Empenho e			36
Pagamento		36	
		TOTAL	24 533



OF. No. 262/97

FORTALEZA, 24 de março de 1997

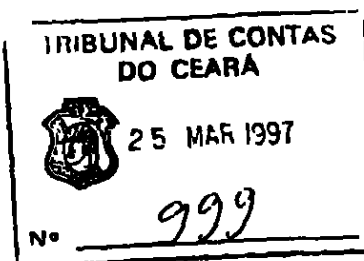
VMAR/

Senhora Secretária,

Comunico a V.Exa. que o atendimento do pedido formulado pela Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, mediante ofício nº 001/97, implica uma tiragem aproximada de 25.000 (vinte e cinco mil) cópias da documentação pertinente às Contas Gerais e de Gestão dos exercícios de 1991 a 1995, conforme demonstrativo anexo.

Sugerindo seja a matéria encaminhada à elevada consideração da Presidência, reitero a V.Exa. protestos de estima e apreço.


VALDERI CRUZ GURGEL
CHEFE DO SERVIÇO DE FINANÇAS



EXMA. SRA.

DRA. MARGARIDA MARIA BARREIRA COSTA

DD. SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

NESTA



A Consideração do Exmo. Sr.

GOVERNADOR DO ESTADO

Em 25 / 03 / 1937

M. B. S.

Secretário

A' 6ª Inspectoria p/ encerrar o procedimento
adotado no exame da documentação pertinente
às Contas Gerais do Governo do Estado:

R. G. J.
25 / 3 / 37



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ



PROCESSO Nº 0999/97

INFORMAÇÃO Nº 001/97

Em atendimento ao despacho de fls. 03 do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. Júlio Gonçalves Rêgo, esta Inspetoria apresenta a seguir informações acerca dos procedimentos adotados no exame da documentação pertinente às Contas do Governo do Estado.

As Inspetorias incumbidas do exame das Contas do Governo do Estado analisam os Balanços e demais peças contábeis que compõem as Prestações de Contas do Governo, confrontando os dados contidos naquele instrumento com os constantes nos relatórios das Inspetorias. Referida análise é efetuada internamente. Havendo necessidade de ser examinado algum documento relacionado com o Balanço do Estado e este não faça parte da Prestação de Contas do Governo, as Inspetorias realizam Auditorias no Órgão responsável pela guarda dos documentos.

No Balanço Geral do Estado são apresentadas as receitas e despesas de todos os Órgãos/Entidades do Estado. As prestações de contas dos aludidos Órgãos/Entidades são examinadas individualmente por parte deste Tribunal.

Para o exame das referidas contas são realizados procedimentos internos e externos:

Internamente é efetuado o exame das peças que integram as Prestações de Contas ;



TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ

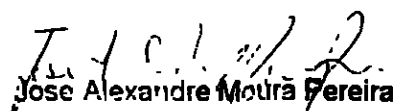


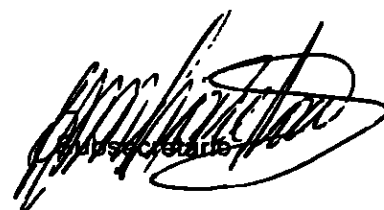
Externamente são examinados, no próprio Órgão ou Entidade, os documentos originais atinentes aos atos praticados pelos Ordenadores de Despesas.

Ante o exposto, a 6ª ICE encaminha o feito à consideração superior para os devidos fins.

6ª Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará Fortaleza, 26 de março de 1997


Francisco Carlos Pereira Campos


Confere: José Alexandre Moura Pereira
Diretor da 6ª ICE

Conforme: 
Secretário

A Consideração do Exmo. Sr

CONSELHEIRO DE FATE

31/10/1977

M. B. S.
Secretário

Em face do não comparecimento dos membros da Comissão de Fiscalização e Controle da Administração Legislativa, conforme extraordinário desta Prêda Legislativa, conforme extraordinário desta Prêda Legislativa, eis com a Presidência daquela Comissão, decidimos enviar as peças principais e necessárias ao exame das referidas contas, solicitando pela Assembleia Legislativa, com os esclarecimentos dos Serviços de Finanças e do Inspetoria e Controle do Exmo. deste Tribunal.

Oto:

Fornecer as seguintes informações:

- NP e NE dos Procueros que dispensam licitação.
- NP e NE das despesas com pessoal
- Completo dos Procueros que comportam licitação.

M. B. S.
16/11/77

**PARECER SOBRE AS CONTAS GERAIS
DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO – TCE, REFERENTES AO
PERÍODO DE 1991 A 1995.**

A Emenda Constitucional n° 27/96 estabeleceu ao TCE, a obrigatoriedade de prestar, anualmente, suas contas à Assembleia Legislativa, bem como enviar as contas gerais e de gestão dos cinco últimos exercícios financeiros, logo após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional. Assim, a Assembleia Legislativa assume a responsabilidade constitucional de apreciar as contas do órgão que julga as contas de todos os administradores e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e apoia esta Casa na sua missão fiscalizadora do Estado do Ceará.

Através do ofício n° 63/97 de 16/01/97, o TCE enviou à Assembleia Legislativa suas Contas Gerais e de Gestão relativas aos exercícios de 1991 a 1995 que foram encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Controle. Por decisão de mais de 2/3 dos seus membros, esta Comissão solicitou a remessa de outros documentos contábeis que possibilitassem o exame mais aprofundado dos balanços e demonstrativos financeiros já enviados.

Fui designado relator desta matéria para ciência e formulação do parecer que para executá-lo disponho de restrições, além de considerar uma tarefa de extrema responsabilidade para a qual há necessidade de normatização de procedimentos.

Analisar contas de gestão é uma tarefa complexa que requer pessoal qualificado e habilitado para tal finalidade. São contadores ou outros profissionais, especializados em contabilidade pública com profundo conhecimento em direito administrativo e financeiro. Minha assessoria não dispõe deste perfil de profissional. Além disso, a análise das peças contábeis de cinco anos, e que doravante será uma tarefa contínua e sistemática a ser exercida pela Assembleia Legislativa, requer tempo e envolvimento exclusivo.

Em razão destes argumentos, proponho que a Comissão ou estructure uma assessoria técnica para exercício desta tarefa ou que, solicite à MESA DIRETORA a constituição de uma Comissão provisória, constituída por servidores da Casa, a qual deverá ser capacitada para definição de um processo metodológico de análise de contas.

Ressalto mais uma vez que, diante desta nova – missão que a Comissão de Fiscalização e Controle agora assume há uma necessidade de estruturar uma assessoria técnica que apoie seus membros na formulação de pareceres e elaborar um regulamento próprio para orientar e fundamentar seu funcionamento.

Fortaleza, 09 de março de 1998.

Eudoro Santana
Deputado EUDORO SANTANA
Líder do PSB

APROVADO O PARECER
Comissão de Fiscalização e Controle
em 09/03/98

[Assinatura]
Presidente

com RECOMENDAÇÃO PÍCIA
Comissão de Fiscalização e Controle

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

*Parecer favorável
com a condição de
que para os próximos
exercícios se cria
uma estrutura as
contas
com sugestões no relatório*



REQUERIMENTO Nº _____
MENSAGEM Nº _____
PROJ. Nº Declar. Leg. 19 de 01 de 1988
VETO AO PROJ. Nº _____
CORRESPONDÊNCIA Nº _____
LIDO NO COMITÊ DE TRIBUNA DA 14ª SESSÃO Adinâmica
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
() FUNDOS DE FUNDOS EM PLENA
PLENÁRIA Nº _____ de 25 de 03 de 1988

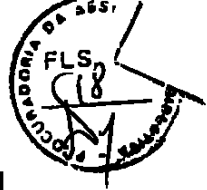
ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO 26/03/88

Remessa dos autos a(o) Diretoria
de Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza, 26/03/88

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encamine-se ao D^o José Dickson de F.
queirodo Xavier
para análise e parecer.
Em 27/03/98
Ruth Delbina
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica



PARECER NºL046/98.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATVO Nº01/98.
AUTORIA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Apresenta a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Projeto de Decreto Legislativo nº01/98 que **“Aprova as contas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará alusivas ao período de 1991 a 1995.”**

Com base no ato normativo nº200/96, em seu art.1º, V, a Procuradoria da Assembléia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar a proposição de proposta de Projeto de Decreto Legislativo ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, passamos a dar o nosso parecer.

A Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, visa com a proposição em tela aprovar as contas de gestão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, alusivas ao período de 1991 a 1995, conforme o que estabelece o art.1º do Decreto Legislativo sub-examinem.

Tal iniciativa tem a sua autorização legal previsto no art.2º da Emenda Constitucional nº27/96. **“in verbis”**

“Art.2º As contas gerais e de gestão do Tribunal de Contas do Estado, referentes ao exercício dos últimos cinco anos, deverão ser encaminhadas à Assembléia Legislativa imediatamente após a entrada em vigor da presente Emenda Constitucional.”

Tendo em vista a matéria objeto da proposição ser atribuição da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, e de sua competência exclusiva,



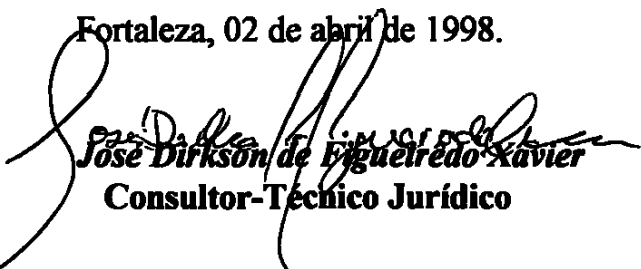
conforme a locução da Sessão II, art.49 da Carta Estadual, e além de tratar de matéria relevante, acertadamente a Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Ceará, optou pelo Decreto Legislativo, senão vejamos:

Decreto Legislativo, conforme a doutrina e os princípios que regem o processo legislativo, é o instrumento adequado para deliberar sobre matérias que versem sobre aquelas de competência exclusivas das Casas Legislativas e promulgada pelos seus Presidentes. Por ser ato exclusivo das Casas Legislativas, o Decreto Legislativo dispensa a sanção do Governador. Entretanto seus efeitos se operam externamente, por se tratar de assunto de interesse do Estado. Apesar de não exigir a sanção do Executivo, o Decreto Legislativo obedece às exigências próprias da elaboração legislativa e versará, entre outros temas sobre: convênios, prestação de contas, cassação de mandatos etc.

Pelo todo ponderado, opinamos à égrégia Comissão de Constituição, Justiça e redação admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo, pois aprovado na forma proposta, não verifica-se vício Constitucional. | ✓

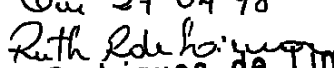
É o parecer favorável, S.M.J.

Fortaleza, 02 de abril de 1998.


José Dirksón de Figueiredo Xavier
Consultor-Técnico Jurídico

Rh

De acordo com o parecer A consideração
do Sr Procurador

Com 24 04 98

Ruth Rodrigues de Lima
Diretora de Consultoria Técnico-Jurídica

Aprovo o parecer em 18/19.

Reunida em 18/19 a Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

29.4.98.


DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 24 de 1948 de 1948

Presidente

PARECER

Mário Biolo

Pauu Fabiani
1. = 04-0598

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 05 DE 1948

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 05 de 1948

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em _____ de 199__


1.º SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

3.º SECRETÁRIO

4.º SECRETÁRIO

5.º SECRETÁRIO

6.º SECRETÁRIO

7.º SECRETÁRIO

8.º SECRETÁRIO



DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, de 21 de maio de 1998.

Aprova as Contas de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Ceará alusivas ao período de 1991 a 1995

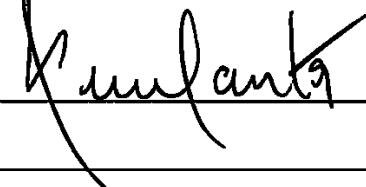
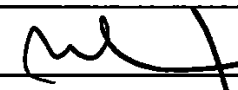
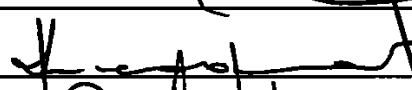
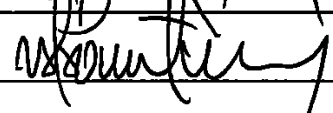
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, de acordo com o Parecer da Comissão de Fiscalização e Controle, as Contas de Gestão apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, alusivas ao período de 1991 a 1995

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 21 de maio de 1998

	DEP LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O DECRETO

LEGISLATIVO Nº. 01/98

EM 21/5/98

Quaracian

DECRETO

Nº: 417 DE 21/5/98

LEGISLATIVO

00: 24.5.98

Quaracian

ARQUIV SE

DIV EXP E-LEGISLATIVO

EM 08/6/98

Quaracian